



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020

(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Dispõe sobre a divulgação e a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública do Distrito Federal, em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O Poder Executivo, deve publicar com destaque, no sítio eletrônico da transparência, em link exclusivo para este fim, planilha com todos os contratos celebrados pela Administração Pública do Distrito Federal, em caráter emergencial, para conter o avanço do COVID-19.

**Art. 2º** Além das publicações já efetuadas no Diário Oficial do Distrito Federal, as publicações no link "Contratos Emergenciais Covid-19", do Portal da Transparência, deverão ser diariamente atualizadas, contendo as seguintes informações:

- I - Órgão Contratante;
- II - Número do Processo de Contratação ou de Aquisição;
- III - Número / Ano do instrumento contratual;
- IV - Nome do Contratado;
- V - CPF ou CNPJ do Contratado;
- VI - Objeto;
- VII - Valor;
- VIII - Justificativa do contrato emergencial;
- IX - Data de Assinatura;
- X Prazo de Vigência do contrato.

**Art. 3º** O acesso ao link, deverá ser disponibilizado também como forma de pop-ups, em todas as páginas eletrônicas dos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, facilitando a consulta de todos os interessados.

**Art. 4º** Deve ser anexada em cada publicação, assim que disponíveis, os contratos assinados e a prestação de contas correspondente, juntamente das notas fiscais correspondentes devidamente digitalizadas.

**Art. 5º** O Poder Executivo disponibilizará no link que trata o art. 1º desta Lei banco de dados em formato compatível com editores de texto e planilhas de cálculo completo do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO contendo:

- I - todas as informações referentes à execução orçamentária da despesa, inclusive subelemento;
- II - Todas as informações referentes aos documentos fiscais relativos a cada

pagamento efetuado, inclusive com a descrição dos produtos ou serviços adquiridos; e

III - Todas as informações financeiras do período, inclusive informações referentes às notas de liquidação e ordens de pagamento.

**Art. 6º** O disposto nesta Lei aplica-se a todos os contratos, aditivos e prorrogações celebrados pela Administração Pública Distrital, em caráter emergencial ou não, decorrente do período de calamidade causado pela Pandemia do Coronavírus.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo trazer transparência aos atos emergenciais da Administração Pública em decorrência da situação de calamidade pública gerada pela Pandemia de COVID-19.

Muito embora já exista no site da transparência um link contendo as despesas com apenas alguns dados, o intuito deste Projeto de Lei é de que seja dada ainda mais transparência em link específico, que tratará exclusivamente dos contratos firmados em situação emergencial, conforme decretado pelo Governo do Distrito Federal, de uma forma mais didática, prática e de fácil acesso ao cidadão que buscar por estas informações.

Desta forma, é importante a disponibilização por planilha, permitido que ao clicar em uma das publicações, tenhamos acessos aos dados na forma do art. 2º do presente Projeto de Lei.

O projeto de lei determina que o acesso ao link, deverá ser disponibilizado também como forma de pop-ups, em todas as páginas eletrônicas dos órgãos da Administração Pública Distrital, facilitando a consulta de todos os interessados. Deverá também ser anexada em cada publicação, assim que disponíveis, os contratos assinados e a prestação de contas correspondente, juntamente das notas fiscais correspondentes devidamente digitalizadas.

Assim, nesse momento delicado de uma profunda crise que assola o planeta inteiro, faz-se necessário que os atos da administração sejam disponibilizados para que a população acompanhe de perto as medidas de contenção dessa crise, e que a Administração Pública preste contas do que está sendo feito nesse momento.

É importante citar que esta Casa de Leis tem competência constitucional de fiscalizar os atos do poder executivo, e a disponibilização dos contratos firmados em caráter emergencial para toda a população tem como objetivo tornar mais transparente as ações promovidas neste momento, tanto para o poder legislativo quanto para toda a sociedade.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta presente proposição.

Sala das Sessões, em

**EDUARDO PEDROSA**  
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2020, às 16:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0097460** Código CRC: **9F0AAB0A**.





PROPOSIÇÃO - PL 1141/2020

LIDO EM: 22/04/2020

Brasília, 22 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 22/04/2020, às 16:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0101570 Código CRC: 7CEA4F90.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00014458/2020-70

0101570v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CFGTC** (RICL, art. 69-C, II, "d") e **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º, II) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 22 de abril de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 23/04/2020, às 11:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0101578** Código CRC: **800160CC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00014458/2020-70

0101578v2